



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 612/2013

Concede anistia das multas e juros relativos ao IPTU, inscritos ou não em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2012, aos contribuintes do Município de Brejetuba-ES, nas condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os créditos do Município, relativo a IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORTIAL URBANO, vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados pelos contribuintes com anistia de multa e dos juros, no prazo de 60 dias.

**Parágrafo único**- Caso não ocorra a liquidação do débito no prazo avençado no caput deste artigo, fica restabelecida a cobrança de multa e juros, devendo ser tomadas medidas administrativas e judiciais para sua cobrança.

**Art. 2º** - Os créditos, objeto de parcelamento em curso, na data da entrada em vigor desta Lei, bem como os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, terão os mesmos benefícios relativamente à multa e juros incidentes sobre o saldo remanescente.

**Art. 3º** - Não estão amparados por esta Lei, os créditos tributários constituídos apenas de multa ou cujos devedores tenham agido com dolo, simulação, má-fé ou fraude.

**Art. 4º** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Brejetuba, em 19 de junho de 2013.

**WENDEL DE SOUZA FONSECA**  
Chefe de Gabinete

